



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 064/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a vedação no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, do uso e da venda do cachimbo conhecido como *narguile*, aos menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

Excelência, como se observa da redação da presente Proposição Legislativa, ora apresentado, a mesma propõe a proibição ao uso em local público e a venda do cachimbo conhecido como *narguile*, aos menores de 18 anos, com o objetivo e não estimular os jovens ao uso do fumo, que tantos males causam à saúde das pessoas, principalmente dos adolescentes. O tradicional cachimbo *narguile*, com fumo aromático ou não, tomou-se uma febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes fechados.

Sabe-se que uma hora fumando *narguile* equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros comuns. O consumo lento e a diluição possibilitam que maiores quantidades de nicotina sejam absorvidas sem causar náuseas e tonturas que a inalação rápida provoca quando se fuma cigarros. Outro risco é quanto à fumaça, que tanto pode ser tragada ou não. É importante deixar claro que mesmo quando a fumaça não é tragada, a mucosa da boca absorve diretamente a nicotina.

Ademais, o *narguile* é composto de um forninho, uma mangueira e um recipiente contendo água perfumada ou não, pelo qual passa a fumaça antes de chegar à boca. No forninho, uma peça de cerâmica, coloca-se o tabaco, e, por cima deste, o carvão em brasas. O *narguile* tem origem no Oriente. Uma das versões é a de que o *narguile* teria sido inventado na Índia do século XVII, pelo médico *Ilakim Abul Fath*, como um método para retirar as impurezas da fumaça. Quando chegou à China, passou a ser utilizado para fumar o ópio, e assim permaneceu até a revolução comunista, no fim da década de 40.

Mais tarde, nas mãos dos árabes, o cachimbo de água foi rapidamente incorporado para ser apreciado em grupo, acompanhado de café e prosa. Existem evidências históricas de *narguilés* na Pérsia e na Mesopotâmia. As peças mais primitivas eram feitas com madeira e um coco que fazia o lugar do corpo (o nome origina-se do persa *nãrgil*, que significa "coco").



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Com o desenvolvimento das civilizações e as expansões territoriais (principalmente dos países europeus), o *narguile*, já similar ao que conhecemos hoje (com base de cerâmica ou porcelana e corpo de metal), começou a ser divulgado, e trazido junto com especiarias como cravo e canela. As Cruzadas também auxiliaram a espalhar o *narguile* pelo mundo, quando os guerreiros sobreviventes traziam-no para seus países. No Brasil, o *narguile* foi trazido por alguns imigrantes europeus, e divulgado pelas colônias turca, libanesa e judaica.

Diante do exposto e dos benefícios que a presente proibição representa aos nossos jovens, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para sua aprovação.

Portanto, vislumbrando no Projeto de Lei a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos **SOLICITANDO** que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 16 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º _____/2017.

Dispõe sobre a vedação no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, do uso e da venda do cachimbo conhecido como *narguile*, aos menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como *narguile* às crianças e aos adolescentes.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput*, deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, bares, lanchonetes, casas noturnas, estabelecimentos comerciais, similares e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2.º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais Componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3.º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, Comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do *narguile* em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

§ 1.º O valor da multa que trata o inciso I, do presente artigo, deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes.

§ 2.º No caso de apreensão dos objetos usados para consumo de *narguile* a multa será de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFMs para a retirada.

Art. 3.º Torna-se obrigatória a notificação dos pais ou responsáveis das crianças ou adolescentes, assim como a comunicação do fato ao conselho tutelar para aplicação de medidas prevista no estatuto da criança e adolescente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais, responsáveis, comerciantes ou qualquer pessoa que forneça ou não impeça o uso do *narguile* e ou outros produtos similares as crianças e adolescentes, conforme preceitua os arts. 243 e 244, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4.º A fiscalização da referida Lei ficará a cargo dos Órgãos de Segurança Pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Os objetos para o uso de *narguile* que forem encontrados nos ambientes mencionados no art. 1.º, da presente Lei, deverão ser apreendidos e posteriormente devolvidos após a comprovação do pagamento de multa que trata o art. 2.º, da presente Lei.

Parágrafo Único. Decorrido 30 (trinta) dias da apreensão dos objetos, caso não for efetuado o pagamento da multa, os utensílios deverão ser incinerados.

Art. 6.º O Poder Executivo deverá num período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, dar ampla divulgação das suas disposições, mediante todos os meios de comunicação e informação disponíveis no território municipal.

Art. 7.º A presente Lei será regulamentada por Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à sua implementação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor após decorrido 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal